Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-290/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1643/2008
PROTOCOLO	**:**	888141
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 006/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 006/2008, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - IMPUGNAR a quantia de R$ 58.440,51 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), referente às despesas realizadas com o pagamento de serviços preliminares, de indenização a título de lucros cessantes e de desmobilização, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres estaduais, pelo Diretor-Presidente do MSGÁS, sr. Matias Gonsales Soares, RG nº 2.102.912-2 – SSP/PR, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Matias Gonsales Soares, Diretor-Presidente da MSGÁS, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar.

COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv